



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Av. 01 - Norte, 200 - Bairro: Languiru - CEP: 95890000 - Fone: (51)3098--5592 - Email:
frteutonia2vjud@tjrs.jus.br

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA Nº 5001067-58.2023.8.21.0159/RS

REQUERENTE: TIAGO HORST

REQUERENTE: MARISA ELISABETE KEIL

REQUERENTE: JONAS RAFAEL SCHNEIDER

REQUERENTE: FABIANO GOLDMEIER

REQUERENTE: ANDREIA CRISTINA STAHLHOFER SCHNEIDER

REQUERIDO: DIRCEU BAYER

REQUERIDO: COOPERATIVA LANGUIRÚ LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos...

Recebo a inicial.

Defiro AJG aos autores.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela – liminar para impedir à venda dos ativos fabris (frigoríficos de aves , suínos e fábrica rações) sem chamamento de assembleia, para tratar da venda dos ativos sem aval dos associados da cooperativa , movido por FABIANO GOLDEMEIER e OUTROS em face da COOPERATIVA LANGUIRU LTDA e DIRCEU BAYER.

Na exordial os autores pontuaram que são associados da primeira demandada; a cooperativa vem enfrentando problemas de gestão; o endividamento da entidade chega a 826 milhões de reais; em assembleia ocorrida dia 17.03.23, os autores não receberam informações adequadas e nem restou demonstrado o tamanho real da dívida que a Languiru possui;diversos fornecedores e prestadores de serviço



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

não estão recebendo valores integrais desde dezembro de 2022; os autores não receberam informações contábeis, e as que são repassadas pela Languiru mascaram os números; acreditam que os valores foram forjados para ludibriar os associados; o demandado Dirceu está distante da realidade da empresa, já que anunciou investimentos na compra de Porto de Estrela, cujos valores são fora da realidade da cooperativa; os demandados já se desfizeram do ativo do leite, produto que deu origem a Cooperativa Languiru, sendo repassado para a empresa Lactalis; têm conhecimento de expedientes criminais contra o Sistema Financeiro Nacional, que tramita na Justiça Federal, originário do IP n. 5013922-50.2019.4.04.7100/RS; solicitaram informações junto ao SERASA/SPC, onde consta, por exemplo, protesto no valor de R\$ 85,00; o segundo demandado, em reunião, disse que as fabris de aves e suínos e rações seriam vendidos sem consultar os associados; os associados protestaram, e houve pouco caso; não existe transparência nos negócios envolvendo a cooperativa; a venda desses ativos, sem consentimento dos associados, não pode prosperar; o segundo demandado não atende os associados para esclarecimentos; os associados vem sabendo os rumos da Languiru apenas pela imprensa; houve reunião para comunicar a venda de fabris, a um grupo Chinês, em POA, dia 22.03.23, com convidados seletivos, e os associados foram impedidos de participar; o segundo demandado está tomando decisões sem consultar os associados.

Pois bem.

Sem delongas, adianto que o caso é de deferimento da tutela liminar.

Alguns apontamentos prefaciais são pertinentes para alinhar a presente decisão.

As sociedades cooperativas são reguladas pela Lei 5.764/71.

A cooperativa é uma associação de pessoas, com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, isto é, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais prestam serviços, sem fins lucrativos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Sendo assim, o ingresso de cooperado é livre a todos que desejam utilizar os serviços prestados pela mesma, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas pelo estatuto.

O capital social será fixado em estatuto e é dividido em quotas-partes, que serão integralizadas pelos associados, sendo variável a bens ou serviços, e não poderão ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.

São direitos básicos dos associados, dentro outros: votar e ser votado; participar de todas as operações da cooperativa; examinar livros e documentos; pedir esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal e opinar e defender idéias.

Por sua vez, são deveres dos associados, dentre outros: acatar as decisões da Assembleia Geral, cumprir seus compromissos com a cooperativa, zelar pela imagem da cooperativa e participar do rateio das perdas e das despesas da cooperativa.

E aqui está o ponto crucial.

Os associados participam do rateio das perdas e das despesas da cooperativa, de forma subsidiária, ou seja, podem, sim, ser acionados judicialmente com seus bens particulares por compromissos da cooperativa caso ela não assuma, conforme artigo 13, da lei 5764/71.

No presente caso, os autores, em número de cinco, tem plenos poderes para acionar judicialmente a cooperativa, para ser garantido o amplo acesso a dados e fiscalizar a mesma a qualquer tempo.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Como os autores pontuaram na exordial, nos últimos meses, a situação financeira da Cooperativa Languiru vem sendo exposta por todos os meios jornalísticos do RGS.

Em nenhuma das matérias ou reportagens veiculadas houve apontamento do montante exato da dívida da Cooperativa Languiru.

Tanto o é, que o Município de Estrela, nos autos do processo 1621-38, que tramita na 2ª Vara Cível da comarca de Estrela, processo ajuizado em 21.03.23, com liminar deferida, foi obrigado, pelas circunstâncias, a questionar a cooperativa judicialmente, para que essa declinasse seu real estado financeiro, já que a Languiru entabulou contrato com o ente municipal, para incentivos fiscais, na monta total de 15 milhões de reais.

Compulsando os autos no sistema EPROC, do processo referido, este juízo deparou-se com afirmações, no mínimo delicadas, como “ *beira de um colapso financeiro* ” , “ *nebulosa a atual condição financeira* ” e “ *receio que maculem as contas* ”.

O Município de Estrela, no processo citado, pontuou a mesma dificuldade encontrada pelos autores, e certamente de outros associados da Cooperativa Languiru , qual seja, saber a real condição financeira da cooperativa e o real tamanho da dívida .

Como dito, a cooperativa é uma associação de pessoas, com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, tendo como algum dos direitos dos associados cooperados o de participarem de todas as operações da cooperativa; examinarem livros e documentos; pedirem esclarecimentos aos Conselhos de Administração e Fiscal e opinar e defender ideias.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

É direito dos associados ter acesso a real situação financeira que assola a cooperativa. Não se trata de mero capricho ou curiosidade. O associado tem o direito de saber, porque sua responsabilidade, pelas dívidas da cooperativa, será subsidiária, respondendo com seus bens particulares, inclusive.

O capital da cooperativa é dividido em quotas-partes, e é integralizado pelos associados, sendo variável a bens ou serviços.

Portanto, o patrimônio não é da Cooperativa Languiru, mas sim, ontologicamente, de seus associados, que é a razão de ser da existência da mesma.

Os autores, associados da Cooperativa Languiru, afirmam que não foram consultados para a venda de fabris de aves e suínos e da fábrica de rações.

Pontuaram que não houve assembleia ordinária ou extraordinária para tal desiderato específico.

Anexaram aos autos notícia de que a Administração da Cooperativa Languiru, promoveu um evento, em 22.03.23, com convidados selecionados, na cidade de Porto Alegre, com um grupo Chinês, que vinha a público afirmar “divulgação de fato relevante a mercado”.

Foi publico e notório, aliás, tal evento, porque foi veiculado na imprensa escrita, que os poucos associados que foram até Porto Alegre, participarem do evento, foram barrados/proibidos de estarem no local, inclusive uma parte da imprensa jornalística.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Na presente semana, associados da Cooperativa Languiru fizeram protesto em frente a matriz, irresignados com os últimos eventos.

Nesta mesma semana, nos autos do processo 839-83, a tramitar na 2ª Vara da comarca de Teutônia, houve deferimento de arresto de garantia, de contrato inadimplido da Cooperativa Languiru, na ordem de 10 milhões de reais, sendo que a referida garantia se tratava de diversos tipos de cortes de suínos e aves.

E aqui, apenas um aparte, para melhor compreender a situação.

Se a garantia ofertada pela Cooperativa Languiru era cortes de aves e suínos, na monta de 20 milhões de reais, para um contrato de empréstimo de 10 milhões, e se já está noticiando venda ou parceria de fabricas de aves e suínos com um grupo Chinês, não seria leviano presumir que a manutenção da garantia ficaria deveras delicada de ser honrada perante o credor.

Prosseguindo.

Os autores ainda relataram aos autos, que houve na imprensa regional a divulgação de que a Cooperativa Languiru teria intenção em adquirir o Porto de Estrela, com base em valores muito acima da capacidade financeira da cooperativa.

Os autores noticiaram ainda, que, em pesquisa junto ao SPC/SERASA, há protesto lavrado em face da Languiru na ordem de R\$ 85,00.

Na mesma linha, verberaram que fornecedores e prestadores de serviço não estão recebendo valores integrais desde dezembro de 2022.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

A Administração da Cooperativa já se desfez do ativo do leite, passando à empresa Lactalis, fato público e notória na região do Vale do Taquari.

Noticiaram, os autores, aos autos, a existência expedientes criminais contra o Sistema Financeiro Nacional, que tramita na Justiça Federal, originário do IP n. 5013922-50.2019.4.04.7100/RS, envolvendo a Cooperativa Languiru.

Esse quadro que se desenha é deveras delicado à Cooperativa Languiru, na medida em que os associados não tem noção da real situação financeira da cooperativa, já há ações de credores em cifras altíssimas, processos criminais por crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, fornecedores e prestadores de serviços não recebendo na integralidade desde dezembro de 2022, associados sendo barrados em reuniões e a notícia da negociação da venda de fabris de aves e suínos e fábrica de rações sem o aval dos associados, ou seja, sem a realização de uma assembleia prévia para tal desiderato específico.

Nessa linha, há justo receio dos autores com esse cenário.

Em uma direção, a possibilidade real e concreta de todos os sócios serem responsabilizados com seu patrimônio pessoal, caso a Languiru não tenha condições financeiras de honrar com os compromissos.

De outra direção, a venda de fabris de aves e suínos e a fábrica de rações, além do ativo do leite, smj, põe em cheque a própria natureza e existência da Cooperativa Languiru.

No cenário que os autores expõem na exordial, e com razão, a finalidade de alavancar e agregar valor a cadeia de produção primária de seus sócios perde sua valia, nos dizeres específicos declinados na peça portal.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Com a venda ou parceria com terceiros de tais ativos, a Cooperativa Languiru perdeu o sentido da existência, já que esses ativos são o coração, a alma e a razão de ser da Cooperativa Languiru.

Vender imóveis, bens, veículos, maquinário e similares é possível e viável a toda e qualquer cooperativa, pois faz parte do fluxo de caixa de uma governança administrativa gerencial.

Todavia, transacionar a alma, o coração e a razão da existência da Cooperativa Languiru é decretar o início de um fim.

Entabular parceria com terceiros, em que eles tenham controle majoritário dos ativos, da forma como foi veiculado na imprensa, é ceifar toda e qualquer ingerência dos associados no destino da cooperativa, porque sempre eles serão voto vencido, em toda e qualquer matéria ou assunto a ser votado nas assembleias, inclusive a oxigenação da Administração da governança, pois haverá um sócio majoritário.

Como pontuaram os autores, os associados não foram consultados, e foram alijados da participação dos últimos eventos, ferindo, assim, o direito básico do cooperado em participar de toda e qualquer negociação ou fato relevante.

Os associados serão meros expectadores de um passado sem futuro.

E mais, sem se saber a real condição financeira da Cooperativa Languiru, até mesmo para aquilatar a dimensão das dívidas, a venda, a transação ou a negociação dos ativos aventados acima, sem ter certeza, de fato, se há essa



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

necessidade contábil, é como navegar a deriva, sem rumo, sem direção, sem destino.

Se a governança da Cooperativa Languiru tem conhecimento do quadro financeiro da mesma, ao que tudo indica, pela afirmação dos associados, esses desconhecem.

Se desconhecem, smj, não tem como opinar, votar ou decidir, de forma livre e consciente sobre absolutamente nada.

E se a perspectiva da governança da Cooperativa Languiru é de concretizar a negociação com os fabris de aves e suínos, além da fábrica de rações, e além do ativo do leite que já foi negociado, os associados devem ter a absoluta compreensão de que negociarão a alma, o coração e a razão de ser da Languiru, e não apenas bens ou patrimônio.

E a qualidade de associado/cooperado, e o poder de participar das decisões relevantes da cooperativa, transmutará para outro patamar, que certamente será um capítulo a parte.

Se a parceria com o grupo chinês se concretizar, os cooperados perdem o controle de seu futuro, deixando nas mãos de estranhos e se desvirtuando da concepção de associação de pessoas, com interesses comuns, economicamente organizada de forma democrática, com propósitos sociais.

A assembleia será soberana, e suas decisões deverão ser respeitadas.

Nessa toada, até que a governança da Cooperativa Languiru não exponha os dados contábeis reais da situação financeira aos seus associados, até que não haja uma assembleia extraordinária para tratar da venda parcial ou total da



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Languiru, porque é disso que se trata, e até que não esclareça como ficará a posição dos associados perante um sócio majoritário, especialmente o poder de voto, prudente atender a postulação dos autores.

Sendo assim, DEFIRO a liminar, DETERMINANDO que a Cooperativa Languiru e seu presidente fiquem proibidos de venderem , negociarem ou transacionarem os ativos fabris de aves, suínos e a fábrica de rações e, se o já fizeram, se abstenham de prosseguir com as negociações, especialmente receberem valores oriundos de tais negociações, pena de multa de R\$ 500.000,00 por dia , sem limite.

Citar e intimar.

Intimar.

DL.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Teutônia

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA STELMAR NETTO, Juíza de Direito**, em 24/3/2023, às 6:34:9, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10035164168v2** e o código CRC **70d954e6**.

5001067-58.2023.8.21.0159

10035164168 .V2